

COMISSÃO ELEITORAL

Órgão escolar temporário, montado para conduzir o processo eleitoral que elegerá o Vereador Mirim de sua escola.

1. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

- 1.1 A Comissão Eleitoral deverá ser composta por até três membros;
- 1.2 A Direção da Escola participante do Programa Vereador Mirim, irá indicar um membro do corpo docente da instituição para ser Presidente da Comissão Eleitoral da escola;
- 1.3 A Comissão Eleitoral poderá contar com representantes do corpo discente, desde que o mesmo não esteja concorrendo a vaga de Vereador Mirim.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 Estão habilitados alunos (as) de 8º (oitavo) e 9º (nono) ano do ensino fundamental regular e, do ensino medio das escolas púlicas municipais inscritas no programa Vereador Mirim;
- 2.2 A Comissão Eleitoral deverá estabelecer o prazo mínimo de 5 dias úteis para os alunos efetuarem suas inscrições;
- 2.3 As inscrições deverão ser efetuadas no local que a comissão eleitoral definir;
- 2.4 A Comissão Eleitoral definirá quem poderá exercer o direito à voto;

3. DO DEFERIMENTO DOS INSCRITOS

- 3.1 A Comissão Eleitoral após encerrado o prazo de inscrição, avaliará os alunos inscritos, e defererirá, ou não suas candidaturas;
- 3.2 O aluno que tiver sua inscrição indeferida, deverá receber justificativa por escrito;

4. DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

4.1 A Comissão Eleitoral, após o deferimento das candidaturas, deverá divulgar a toda comunidade escolar apta à votação e, a comissão organizadora do Programa Vereador Mirim, o nome completo do candidatos;

5. DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A Comissão Eleitoral estabelecerá um período que os candidatos à Vereador Mirim poderão apresentar suas propostas e, pedirem votos;

6. DA ELEIÇÃO

- 6.1 A comissão eleitoral enviará à comissão organizadora do programa, o modelo de cédula de votação, para confecção;
- 6.2 A eleição ocorrerá no dia 24 de Agosto de 2017, entre as 8 horas às 11 horas e 30 minutos;

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 7.1 Terminado o prazo de votação, a comissão eleitoral reunir-se-á para apurar a votação;
- 7.2 Votos rasurados ou em branco, deverão ser desconsiderados. Conforme deliberação da Comissão Eleitoral;
- 7.3 A contagem dos votos deverá ser realizada na presença dos candidatos. A apuração poderá ser realizada sem a presença dos candidatos, caso os mesmos não tenham interesse de participar;

8. DA DIVULGAÇÃO DOS ELEITOS

- 8.1 Após apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará os dois candidatos mais votados. Sendo o mais votado considerado Vereador Mirim, e o segundo mais votado Vereador Mirim Suplente;
- 8.2 A comissão eleitoral deverá confeccionar uma ata da apuração dos votos, relatando as pessoas presentes, com a assinatura das mesmas ao final.
- 8.3 A Comissão Eleitoral deverá informar a comissão organizadora do programa até o dia 31 de agosto de 2017, obedecendo os dados exigidos no item 6 do Edital nº. 001/2017, juntamente com a cópia da ata de apuração.

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2017.

HENRIQUE NUNCIO

Diretor Geral Câmara de Vereadores de Bento Gonçaves